

71ª Zona Eleitoral	47
82ª Zona Eleitoral	51
84ª Zona Eleitoral	52
100ª Zona Eleitoral	53
112ª Zona Eleitoral	54
119ª Zona Eleitoral	54
130ª Zona Eleitoral	55
131ª Zona Eleitoral	57
Índice de Advogados	71
Índice de Partes	73
Índice de Processos	75

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 739/2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e considerando que entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro é feriado no Poder Judiciário da União, consoante o disposto no art. 62 da Lei n.º 5.010/66 e na Resolução TSE nº 18.154/92, bem como o disposto na Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, RESOLVE tornar público o expediente da Justiça Eleitoral em Pernambuco, durante o recesso forense, que compreende o período de 20/12/2023 a 06/01/2024, conforme segue:

Art. 1º Nos dias 20, 21, 22, 26, 27, 28 e 29 de dezembro e nos dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro, as unidades da Secretaria do Tribunal que irão funcionar deverão fazê-lo em sistema de plantão, das 08:00 às 12:00 horas, com revezamento entre os(as) servidores(as), cuja organização ficará a cargo dos(as) respectivos(as) gestores(as).

§ 1º No âmbito da Secretaria do Tribunal, a Diretoria Geral e suas assessorias, a Secretaria Judiciária, a Secretaria de Auditoria, a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade e a Secretaria de Gestão de Pessoas deverão funcionar parcialmente, no horário estabelecido no caput, bem como a CPL e as unidades de suporte da Secretaria de Administração e da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 2º Também funcionarão no referido horário a Presidência do Tribunal, a Corregedoria Regional Eleitoral, a Ouvidoria Eleitoral e os Gabinetes dos Desembargadores ou das Desembargadoras Eleitorais Plantonistas, devendo os(as) servidores(as) destes últimos, atuarem em regime de sobreaviso.

§ 3º Nas demais unidades da Secretaria do Tribunal, o(a) secretário(a) ou gestor(a) equivalente que considerar necessário poderá propor o funcionamento, total ou parcial, da unidade sob sua chefia, devendo aguardar a autorização da Diretoria-Geral, se for o caso.

§ 4º Os(as) gestores(as) máximos(as) das unidades mencionadas no § 1º poderão avaliar a viabilidade de fechamento nos dias 26, 27, 28 e 29 de dezembro, bem como nos dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro, se não houver prejuízo ao cumprimento de obrigações institucionais.

Art. 2º. O funcionamento dos Cartórios Eleitorais e das Centrais de Atendimento ao Eleitor deverá observar as seguintes regras:

I - Os Cartórios Eleitorais não funcionarão durante o recesso forense, excetuados aqueles dos municípios de Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Caruaru, Paulista e Petrolina, que deverão funcionar nos dias 20, 21, 22, 26, 27, 28 e 29 de dezembro.

II - As Centrais de Atendimento ao Eleitor funcionarão nos dias 20, 21, 22, 26, 27, 28 e 29 de dezembro e nos dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro das 08:00 às 12:00 horas, com revezamento entre os(as) servidores(as), inclusive dos Cartórios Eleitorais locais, se necessário.

Parágrafo Único. As unidades de que tratam este artigo deverão funcionar com o mínimo necessário de servidores(as), devendo haver nas Centrais que atendem pelo DISQUE-ELEITOR, servidor(a) exclusivamente destinado(a) para o atendimento telefônico.

Art. 3º Considera-se de sobreaviso o servidor que permanecer em sua residência ou em outro local que permita o pronto atendimento, aguardando o chamado a qualquer momento para o serviço, e obrigando-se a permanecer acessível durante todo o período para o qual foi designado.

Parágrafo único. O regime de sobreaviso será realizado nos termos do parágrafo único do artigo 1º, ou, excepcionalmente, autorizado para atender a situações temporárias, em dias ou horários em que não houver expediente na unidade.

Art. 4º O sobreaviso será desenvolvido conforme escala de servidores estabelecida pelo Secretário ou gestor correspondente, mediante indicação dos titulares das respectivas unidades, observado, sempre que possível, o critério de revezamento.

§ 1º O servidor que estiver em regime de sobreaviso deverá fornecer os meios de comunicação pelos quais poderá ser convocado de forma imediata para o serviço.

§ 2º O servidor deverá comunicar previamente à chefia imediata qualquer alteração, falha, defeito ou outro impedimento nos meios de comunicação informados, ao mesmo tempo em que disponibilizará meio alternativo e viável de contato imediato.

§ 3º O servidor que injustificadamente não atender ao chamado da Administração não terá as horas de sobreaviso computadas para efeito de cumprimento da jornada de trabalho.

§ 4º A escala deverá ser divulgada e encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas para ciência e registro.

Art. 5º O servidor ficará à disposição do Tribunal por, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para cada período de sobreaviso, não podendo compor novamente a escala antes de decorrido um intervalo de igual duração à da convocação.

Art. 6º As horas de sobreaviso serão computadas, exclusivamente no banco de horas do servidor, à razão de um terço da hora normal de trabalho, de acordo com a escala da respectiva unidade.

§ 1º É vedada a retribuição em pecúnia das horas em que o servidor permanecer à disposição em regime de sobreaviso, sem a devida prestação presencial de serviço mediante registro biométrico de frequência.

§ 2º O teletrabalho não é considerado sobreaviso.

§ 3º Na hipótese de passar a ocorrer a prestação presencial do serviço durante o período e horário do regime de sobreaviso, as horas correspondentes à sobrejornada serão consideradas horas extraordinárias, observados os critérios e procedimentos para retribuição estabelecidos em normativos próprios da Justiça Eleitoral que disciplinam a prestação de serviço extraordinário.

§ 4º Será devido o adicional noturno quando a efetiva prestação do serviço pelo servidor, na forma prevista no parágrafo anterior, ocorrer em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte.

Art. 7º Havendo necessidade de serviço, os(as) titulares das unidades deverão encaminhar, para análise prévia do Diretor-Geral, a justificativa fundamentada para funcionamento, devendo a unidade observar o menor quantitativo de servidores(as) estritamente necessário.

§1º. A proposta de que trata o caput deverá ser encaminhada, por meio de procedimento SEI, até o dia 15 de dezembro de 2023, para análise e autorização pelo Diretor-Geral da Secretaria, o que não implica pagamento em pecúnia que dependerá do disposto no art. 8º.

§2º A jornada de trabalho será realizada de forma presencial.

Art. 8º O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal poderá autorizar a prestação do serviço considerado imprescindível e inadiável, afastada a possibilidade de plantão nas unidades e a realização de trabalho ordinário e rotineiro.

§1º A retribuição das horas laboradas poderá ocorrer mediante compensação ou em pecúnia, a critério do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, observada a disponibilidade orçamentária.

§2º A jornada de trabalho será realizada de forma presencial.

§3º O cômputo do serviço realizado ocorrerá por meio da marcação do registro biométrico.

Art. 9º Objetivando reduzir despesas e evitar futuros transtornos com acúmulo de horas para conversão em folga, os(as) gestores(as) devem planejar o funcionamento das unidades com o mínimo necessário de servidores(as) e, sempre que possível, mediante revezamento.

Art. 10 O prazo judicial que porventura deva iniciar-se ou completar-se no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro ficará, de logo, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente (art. 10 da Res. TSE nº 23.478/2016 c/c art. 3º da Res. CNJ nº 244/2016 e art. 220 do CPC).

Art. 11 O expediente nas unidades da Justiça Eleitoral em Pernambuco no período de 8 a 19 de janeiro de 2023 será das 8:00 às 13:00 horas.

Art. 12 Situações excepcionais serão resolvidas pela Diretoria-Geral, que terá competência para decidir.

Recife, 22 de novembro de 2023.

ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Desembargador Presidente

PORTARIA Nº 748/2023

Regulamenta a concessão de férias no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no artigo 99 da Constituição Federal e nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.112/1990, RESOLVE

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a concessão e o gozo de férias, bem como o pagamento das vantagens pecuniárias delas decorrentes, aos servidores e às servidoras do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições contidas nesta portaria, no que couber, aos servidores requisitados e às servidoras requisitadas, cabendo à unidade competente as providências que se fizerem necessárias junto ao órgão de origem.

DA ORGANIZAÇÃO E DA APROVAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS

Art. 2º As férias dos servidores e das servidoras serão organizadas em escala anual, elaborada no mês de outubro do ano anterior ao do gozo.

§ 1º As férias serão agendadas para um período específico, sendo vedada a sua pretensão para usufruto em tempo oportuno.

§ 2º A marcação das férias dos servidores e das servidoras do quadro efetivo deste TRE e dos ocupantes e das ocupantes de cargo ou função comissionada deverá ser feita por meio do sistema Servidor na Web, considerando-se efetivadas após a homologação da chefia imediata.

§ 3º No caso dos servidores e das servidoras do quadro de outros órgãos, não ocupantes de cargo ou função comissionadas, as férias serão marcadas por meio do SEI.

§ 4º Enquanto não usufruído todo o período de férias de um exercício, não será possível o gozo de férias relativas ao exercício subsequente.

§ 5º Na elaboração da escala deverá ser observada a necessidade de funcionamento permanente de todas as unidades.

§ 6º A escala anual de férias será aprovada pelo Secretário ou pela Secretária de Gestão de Pessoas.